



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 08003373520218205159

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO NACLECIO DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme já mencionado em defesa, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Cumpre ressaltar que a realização da perícia é essencial para um julgamento justo.

Com isso, a ré reforça que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, requerendo assim o cancelamento da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL 07/08/2023

JOÃO BARBOSA

OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

